

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

EMPRESÁRIO PODERÁ OPTAR PELA TRIBUTAÇÃO COM BASE NA FOLHA DE SALÁRIOS OU NO FATURAMENTO BRUTO

Passa a vigorar, a partir de 1º de dezembro, a Lei nº 13.161/2015, que trata da desoneração da folha de pagamento por meio da regulamentação do cálculo da contribuição previdenciária sobre a receita bruta, com aumentos da atual alíquota de 1% para 2,5%, e de 2% para 3% ou 4,5%.

De acordo com a assessoria jurídica da FecomercioSP, tornar opcional esse regime

de tributação sobre o faturamento foi um ponto positivo, uma vez que os empresários poderão escolher pela tributação com base na folha de salários ou no faturamento bruto. Esse foi um pleito da Federação desde que o tema foi proposto pelo Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei nº 863/2015.

Em dezembro o contribuinte deverá manifestar sua opção para realizar o pa-

gamento da contribuição sobre a receita bruta relativa ao mês de novembro de 2015. A escolha também pode ocorrer a partir da primeira competência subsequente para a qual haja receita apurada. A partir de janeiro de 2016, e no início dos anos subsequentes, o contribuinte deverá fazer a opção novamente, que valerá para todo o ano-calendário.

Para auxiliar na escolha, o contribuinte deverá verificar qual a porcentagem de sua atual folha de pagamento em relação à receita bruta da empresa, sendo que:

a. A alíquota de 4,5% sobre a receita bruta passa a ser mais vantajosa se a folha de pagamento representar acima de 22,5% do faturamento;

b. A alíquota de 2,5% sobre a receita bruta passa a ser mais vantajosa se a folha de pagamento representar acima de 12,5% do faturamento. [8]

FOLHA DE PAGAMENTO OU RECEITA BRUTA

Faturamento	4,50%	Faturamento	2,50%
100.000,00	4.500,00	100.000,00	2.500,00
Folha pagto.	20,0%	Folha pagto.	20,0%
20,0%	4.000,00	10,0%	2.000,00
22,5%	4.500,00	12,5%	2.500,00
25,0%	5.000,00	15,0%	3.000,00
Cálculo	22,50%	Cálculo	12,50%

pág. 02 LEGISLAÇÃO

Restrição a testemunhas em processos



pág. 03 TRIBUTOS

Projeto quer derrubar portaria da Receita



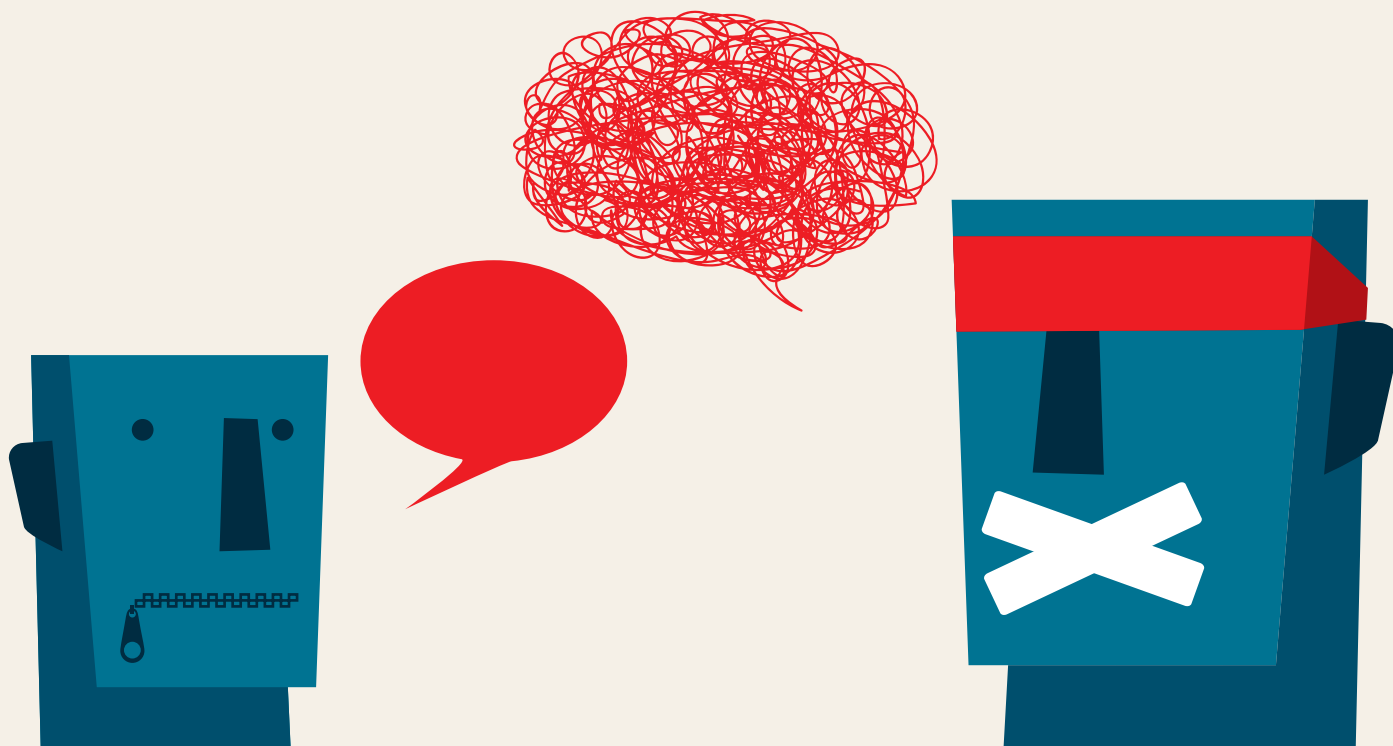
pág. 04 COMÉRCIO

Histórico de preços de itens em promoção



RESTRIÇÃO DE TESTEMUNHAS EM PROCESSOS TRABALHISTAS

SEGUNDO PROJETO, QUEM ESTIVER EM LITÍGIO COM ALGUMA DAS PARTES DA RECLAMAÇÃO NÃO PODERÁ TESTEMUNHAR



A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quando se refere a processos trabalhistas, não permite a participação de testemunha que seja parente até o terceiro grau civil, amigo íntimo ou inimigo de qualquer uma das partes da reclamação trabalhista. Tal medida se justifica, já que o depoimento nessas condições não seria isento e a testemunha tenderia a favorecer uma das partes do processo. Por isso, o fato é amplamente aceito no meio jurídico. O Projeto de Lei Federal nº 8.250/2014, de autoria do deputado federal Laércio Oliveira (SD/SE), quer ampliar essa restrição, ao criar a nova hipótese de suspeição (dúvida, suspeita) para testemunha no processo trabalhista, caso ela esteja movendo ação contra qualquer uma das partes da reclamação em causa idêntica.

Em sua justificativa, o parlamentar explana que, diante do juiz, todas as testemunhas estão obrigadas por lei a dizer a

verdade, sob pena de serem processadas por falso testemunho. No entanto, não é razoável esperar que a testemunha deponha em prejuízo próprio. Ela tende, obviamente, a confirmar aquilo que alega em sua própria reclamação. Isso também não significa, necessariamente, que tal testemunha minta de maneira deliberada, mas seu depoimento carece da credibilidade necessária.

Assim, observa o deputado, é preferível ouvir outras testemunhas que não tenham qualquer tipo de interesse em confirmar fatos por elas alegados em suas reclamações.

O indivíduo que processa uma das partes pode, no entanto, ser ouvido como informante do juízo, que avaliará a credibilidade das afirmações e atribuirá o devido valor ao depoimento. Dessa forma, conclui o parlamentar, a medida contribuirá para elevar a confiabilidade do processo trabalhista diante da sociedade, aumentando a credibilidade das testemunhas que são ouvidas.

Para a FecomercioSP, a iniciativa é positiva e trará maior segurança jurídica ao processo trabalhista, além de não submeter os litigantes a possível aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC) pelos julgadores de primeiro grau ou Tribunais. A Federação lembra que há dispositivos no CPC que possibilitam contestar a testemunha que possui litígio contra uma das partes do processo e que o assunto está normatizado pela Súmula 357 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A despeito do mérito da proposta, a FecomercioSP julga necessária a adaptação de alguns de seus pontos, de forma a trazer maior clareza e objetividade ao texto, a fim de preservar o equilíbrio e a boa-fé no litígio. Por essa razão, a Entidade apresentou um texto substitutivo ao deputado Laércio de Oliveira, sugerindo a alteração da redação da referida propositura. O projeto aguarda parecer do relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público. [8]

APOIO À REVOGAÇÃO DE PORTARIA DA RECEITA FEDERAL



PORTARIA Nº 1.265/2015 QUER RECUPERAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, MAS PENALIZA FORTEMENTE AS EMPRESAS

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Decreto Legislativo (PDC) nº 201/2015, de autoria do deputado federal Alfredo Kaefer (PSDB/PR), que revoga a Portaria nº 1.265/2015, publicada pela Receita Federal do Brasil (RFB). A norma relaciona uma série de medidas para “aprimorar” e “priorizar” os procedimentos de recuperação de créditos tributários, de modo a promover o aumento e a sustentação da arrecadação dos tributos federais.

A portaria se aplica aos empresários com débitos tributários de quantia igual ou superior a R\$ 10 milhões. Entre as principais medidas previstas na norma, destacam-se

a inclusão da empresa devedora no Cadastro Informativo de Crédito não Quitado do Setor Público Federal (Cadin) e a sua consequente exclusão de diversos programas de apoio empresarial, entre eles o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), o Parcelamento Especial (Paes), o Parcelamento Excepcional (Paex) e até mesmo o Simples Nacional.

De acordo com a assessoria jurídica da FecomercioSP, a medida ameaça uma série de institutos jurídicos indispensáveis e assegurados pela Constituição Federal. Além do mais, essa portaria pode desestimular ainda mais os investimentos no País.

Para o jurista Ives Gandra, presidente do Conselho Superior de Direito da FecomercioSP – em artigo publicado em setembro deste ano no jornal O Estado de São Paulo –, as ações desarticuladas do governo podem resultar em afastamento de investimentos e ônus para produtos e no custo do dinheiro.

A Federação considera a portaria ilegal e defende sua revogação imediata, por meio do Projeto de Lei nº 201/2015. Para tanto, a Entidade encaminhará ofício em apoio à aprovação do projeto para a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). [8]

PROGRAMA APRENDIZAGEM GRATUITO NO SENAC.

EMPRESA, FAÇA PARTE DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NO SENAC E ESCOLHA MUDAR A VIDA DE MUITOS JOVENS.

Além de cumprir a lei, você ajuda a preparar os jovens para o mercado de trabalho. Uma ótima escolha para a empresa e para esta **futura geração de profissionais.**



public@brasil

Empresário, entre em contato com o Senac e informe-se sobre as turmas do Programa Aprendizagem com inscrições abertas.
www.sp.senac.br/cursosgratuitos - 0800 883 2000



PROJETOS OBRIGAM HISTÓRICO DE PREÇOS DE PRODUTOS

FECOMERCIO-SP É CONTRÁRIA ÀS PROPOSTAS, UMA VEZ QUE LEGISLAÇÃO ATUAL JÁ PROTEGE O CONSUMIDOR

Dois projetos de lei (PL) e um único objetivo: obrigar os comerciantes a informar o histórico de preços de produtos e serviços anunciados em promoções ou liquidações, tanto nas lojas físicas quanto nas eletrônicas. O objetivo é evitar que consumidores sejam atraídos por falsas reduções de valores.

Um desses projetos, de autoria do deputado estadual Estevam Galvão (DEM/SP), foi apresentado na Assembleia Legislativa paulista no último dia 15 de junho, sob o nº 986/2015. O outro, registrado com o nº 2.849/2015, tem como autor o deputado federal Rômulo Gouveia (PSD/PB) e foi apresentado na Câmara dos Deputados em 2 de setembro.

Apesar de terem o mesmo propósito, os projetos apresentam algumas diferenças. O PL nº 986/2015 determina que o histórico seja emitido no momento da venda e contenha o preço do produto ou serviço nos últimos 12 meses. Para cada mês, seria considerado o menor preço registrado em nota fiscal emitida pelo fornecedor.

Ainda de acordo com a propositura, o fornecedor que descumprir a norma poderá ser multado e, em caso de reincidência, sofrer a cassação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS. O dinheiro arrecadado com a fiscalização iria para o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), que tem entre seus objetivos garantir reparação por eventuais danos ao consumidor.

O PL nº 2.849/2015, por sua vez, é mais conciso. Seu texto pede a inclusão de um parágrafo no art. 31 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (instituído pela Lei nº 8.078/1990), que trata das informações obrigatórias na oferta de produtos e serviços. O novo trecho obriga os fornecedores

a divulgar, durante promoções ou liquidações, o histórico de preços de produtos e serviços dos últimos 30 dias.

Tanto o deputado estadual Estevam Galvão quanto o deputado federal Rômulo Gouveia argumentam que seus projetos visam proteger os consumidores de promoções falsas realizadas por alguns estabelecimentos. A FecomercioSP concorda que tal prática deve ser combatida, porém, pelos dispositivos já existentes na legislação brasileira, como a Lei nº 8.078/1990 e o Decreto nº 7.962/2013, que estabelecem os critérios para qualquer tipo de ação promocional.

A Federação ressalta que o histórico de preços pode ser obtido por meio de mecanismos amplamente acessíveis, como as comparações de preços divulgadas antes das promoções ou os aplicativos para celular que monitoram a variação de valores de produtos e serviços.

Também é importante destacar que a Constituição Federal defende a livre-iniciativa em harmonia com os interesses do consumidor, o que implica o exercício livre

da atividade econômica e a não ingerência do Estado no domínio econômico. O Poder Público pode determinar o cumprimento de certos requisitos, mas torná-los excessivos inviabiliza o exercício do comércio e prejudica o próprio consumidor.

A FecomercioSP tem dialogado com o Poder Público a fim de expor seu posicionamento contrário às proposições. Em relação ao PL nº 986/2015, a Entidade encaminhou manifestação ao deputado estadual Carlos Cezar (PSB/SP), responsável pela relatoria da matéria na Comissão de Constituição e Justiça, e aos demais membros da comissão.

A Federação também formalizou sua opinião ao deputado federal Guilherme Mussi (PP/SP), relator do PL nº 2.849/2015 na Comissão de Defesa do Consumidor. Como resultado, o parlamentar apresentou parecer pela rejeição do projeto. Em seu texto, ponderou que a inserção de mais um parágrafo no Código de Proteção e Defesa do Consumidor “configurará excesso legislativo”, a ponto de “impedir a própria promoção que se pretende proteger”. [8]



Senac Sesc FECOMERCIO-SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITOR CARLOS OSSAMU • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br